

CRÔNICA UNIVERSITARIA.

Doutoramento “Honoris Causa” pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo do Professor Dr. Guilherme Braga da Cruz, Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra.

Conforme o deliberado pela Congregação dos professores em sessão de 17 de setembro de 1962, foi conferido ao professor Dr. Guilherme Braga da Cruz, Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, o título de Doutor “Honoris Causa” por esta Academia.

Em sessão solene realizada a 18 de agosto de 1964, presidida pelo Exmo. Sr. Diretor, professor Luís Eulalio de Bueno Vidigal, recebeu o ilustre doutorando o título que lhe fôra destinado; saudou-o, em nome da Congregação, professor Dr. Alfredo Buzaid, que analisando os vários aspectos de sua obra, enalteceu-lhe os dotes de civilista, romanista, historiador, filósofo do Direito e mestre.

Com enternecedoras palavras, prof. Dr. Braga da Cruz agradeceu as homenagens recebidas; reportando-se à fundação da Universidade no Brasil e sua relação com a de Coimbra, comprometeu-se a estreitar os laços que as unem, para que atinjam o mesmo ideal de cultura jurídica e engrandecimento das pátrias comuns: Portugal e Brasil.

Saudação do professor Dr. Alfredo Buzaid.

A solenidade de outorga do título de doutor *Honoris Causa*, na Universidade de Coimbra, começa com certas palavras sacramentais, pronunciadas em latim. “Quid petis”,

interroga o Reitor ao doutorando; e êste responde: “gradum doctoratus in praeclara Jurisprudentiae Facultate”¹. À fôrça de ser repetido, êste cerimoniaal ganha foros de lei. Mas êle encerra, na verdade, uma contradição. O agraciado com tão ilustre láurea não postula uma mercê; recebe, por direito próprio, a honra de um título que não solicitou. O Regulamento da Faculdade de Direito de São Paulo elimina o paradoxo, sacrificando a feceirice daquele estilo, bem que cultivado ao gôsto da liturgia acadêmica.

A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, acolhendo por unanimidade a proposta de Ernesto Leme, nosso insigne mestre, vos conferiu, eminente professor Guilherme Braga da Cruz o título de doutor *Honoris Causa*. Fê-lo com profundo regozijo, num preito de reconhecimento ao brilho de vosso talento privilegiado, ao alto mérito da vossa obra científica e à vossa devotada consagração aos estudos histórico-jurídicos.

Lente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, da qual foi reitor, o vosso espírito, insaciável de saber, não se compraz apenas em estudar a História do Direito Português; alarga o campo do saber e se especializa, de igual modo, em direito romano e em direito civil, regendo estas duas cátedras com luzimento e distinguida erudição, que vos grangearam os aplausos dos estudantes e as palmas dos mestres.

A história do direito português abrange convencionalmente um longo período, que vai desde a fundação da Monarquia até os tempos atuais; mas nem o reinado de D. Afonso Henriques é o têrmo inicial, nem os nossos dias são o têrmo final. O Direito do povo lusitano é a fusão de vários elementos que contribuem, em maior ou menor parte, para a sua formação histórica. E como êsses fatores se estreitam por um laço que acaba por fundi-los, não pode o historiador deixar de tomá-los em consideração. Cada um

1. Cf. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. LIV, fasc. I, p. 243.

dêles opera com suas próprias fôrças, nem sempre facilmente reconhecíveis, mas sempre vivas e poderosas, tendendo tôdas para a formação da vida, da cultura e do gênio nacional.

O direito não é um compêndio matemático de idéias, exatas e perfeitas, como os axiomas². Produto da vida social, êle é uma constante de teoremas, sujeitos às diversas conjunturas do desenvolvimento de um povo. Quem procura no direito só as leis, faz sistema. A dogmática é a ciência, enquanto elabora conceitos sôbre regras impostas. Quem procura no direito o seu conteúdo intrínseco, o que há nêle de justo, de eterno e de universal, faz filosofia jurídica. Quem procura no direito a história, aprofunda-se até onde estão as raízes dos institutos. Uma visão integral do direito abrange o presente, o passado e o seu valor ontológico.

O estudo da história do direito põe o presente em contacto com o passado, donde retira os elementos que revelam o que há de essencial ou contingente. Aliás, não se pode conhecer o presente, interpretando-o com correção, sem analisar os antecedentes que se foram formando na consciência popular.

A metodologia dos estudos históricos abre nova e larga perspectiva à análise científica, renovando idéias, desde a doutrina de LEIBNITZ³, que separa em duas classes distintas a história externa ou das fontes e a história interna, ou das instituições, até as tendências modernas, que buscam, através do critério de Kelsen, estremar o puramente jurídico de outros diferentes fatores históricos⁴, eliminando assim tôdas as questões de causalidade sociológica, política ou ética⁵, isto é, o *pré* e o *meta-jurídico*.

2. OLIVER W. HOLMES, *The Common Law*, p. 1.

3. LEIBNIZ, *Nova Methodus Discendae Docendaeque Jurisprudentiae*, Pars, II, n.º 28 e 29.

4. L. CABRAL DE MONCADA, *Estudos de História do Direito*, 1949, vol. II, p. 194 e segs.

5. L. CABRAL DE MONCADA, *op. cit.*, vol. II, p. 207.

Qualquer que seja, porém, o método adotado, todo historiador do direito tem de ser jurista, ou, mais propriamente, um profundo conhecedor do direito romano, do direito medieval, do direito moderno e do direito comparado. O domínio desses direitos exige trato diuturno com línguas vivas e mortas, a análise de textos de difícil exegese, aptidão singular de recuar a tempos remotos, surpreendendo no nascedouro os institutos e seguindo-lhes o desenvolvimento através dos séculos.

Todos esses dotes, inerentes ao autêntico historiador do direito, vós, eminente professor Guilherme Braga da Cruz, os possuís no mais alto grau. Dominando o francês, o espanhol, o inglês, o alemão e o latim, tendes ao vosso dispor preciosos instrumentos de trabalho, que vos permitiram elaborar a um tempo a obra de historiador, romanista e civilista.

Historiador do direito, vossa obra capital é *O Direito de Troncalidade e o Regime Jurídico do Patrimônio Familiar*, onde estudastes a conservação dos bens na mesma família através das gerações, evitando que um acidente sucessório leve ao domínio de um estranho o pecúlio que as mãos de um antepassado carinhosamente formaram para servir de sustentáculo aos continuadores de sua família⁶. Esse estudo monumental, escrito em dois volumes, foi a dissertação para doutoramento na Universidade de Coimbra, na qual revelastes requintada erudição, fino espírito crítico e inteligência criadora. Desta obra se pode dizer que é uma contribuição nova e original ao estudo do tema, não se sabendo nela o que mais admirar, se a pureza das idéias ou o encanto do estilo, que mitiga o rigor da investigação científica.

Romanista, escrevestes um primoroso ensaio sobre *O Jurisconsulto* analisando-lhe a missão histórica e social desde o ano 253 antes de Cristo até o Baixo Império e de-

6. GUILHERME BRAGA DA CRUZ, *O Direito de Troncalidade e o Regime Jurídico do Patrimônio Familiar*, vol. I, p. 9.

morando-se no estudo da interpretação pontificia, da aliciação da jurisprudência, das fontes e da evolução do direito, sem perder de vista a influência da literatura, do ensino do direito na antiguidade e das escolas proculiana e sabianiana⁷. Esse trabalho é uma jóia que tem a beleza estética de um manual e a profundidade de uma monografia.

Civilista, a vossa contribuição para a doutrina e à história do direito é original e fascinante. Qualquer que seja o vosso ensaio, há sempre nêle uma idéia nova a expor. Tomemos, por exemplo, um trabalho antigo, do ano de 1947, sôbre *A Posse de Ano e Dia no Direito Hispânico Medieval*, que foi a lição no concurso para professor extraordinário da Faculdade de Coimbra. Já aí tivestes a oportunidade de provar que o historiador do direito tem de ser necessariamente jurista. Indagastes se a posse de ano e dia é prescrição aquisitiva de domínio, prescrição de posse, ou simples figura processual. Depois de assinalardes a origem francesa dêsse instituto, vossa atenção se concentra sôbre a sua natureza jurídica, criticando com vantagem as teorias de GAMA BARROS e CABRAL DE MONCADA⁸ e concluindo com observações que marcam a fina penetração de processualista.

Noutro trabalho, intitulado *Formação Histórica do Moderno Direito Privado Português e Brasileiro*, o filósofo completa o historiador, pesquisando a índole do direito no regime das *Ordenações*, o advento do jusnaturalismo e a repercussão das idéias de renovação do ensino no período pombalino. A “Lei da Boa Razão” e os novos “Estatutos da Universidade de Coimbra” desempenham um papel decisivo na reforma do sistema jurídico e educacional lusitano⁹. A figura das vossas observações e designadamente o

7. GUILHERME BRAGA DA CRUZ, *O Jurisconsulto Romano (Jurisconsultos Portuguezes do Século XIX)*, vol. I, p. 1 e segs..

8. GUILHERME BRAGA DA CRUZ, *A Posse de Ano e Dia no Direito Hispânico Medieval*, Coimbra, 1949, p. 19 e segs..

9. GUILHERME BRAGA DA CRUZ, *Formação Histórica do Moderno Direito Privado Português e Brasileiro*, p. 16.

cotêjo entre a evolução do direito português e brasileiro coroa essa monografia ¹⁰.

Já no estudo sôbre *Martinho de Dume e a Legislação Visigótica* o elemento que sobressai é a prudência do historiador. A vossa inteligência, modelada no rigor da análise científica, não se deixa levar pela fascinação de encômios fáceis à obra dêsse santo. A legislação visigótica foi examinada com segurança e, posta em confronto com os escritos de S. Martinho de Dume, vós assinalastes os pontos em que êstes influíram na elaboração daquela ¹¹.

A história, que vós ensinai, senhor professor Guilherme Braga da Cruz, não é a ciência estéril, que interpreta friamente textos de legislação morta; é a ciência da vida, que fecunda, anima e constroi, porque comprehendestes que a lei da história não é a lei do acaso. É uma experiência humana e cultural. Se algumas vêzes os fatos se dão ao sabor das circunstâncias, ninguém ignora que o gênio humano interfere no seu curso, imprimindo nova sorte aos acontecimentos.

A história tem, contudo, caprichos e paradoxos. Ela é às vêzes um tribunal em vida; outras, julga depois da morte. Do seu crivo ninguém consegue esquivar-se. A justiça de suas decisões ora é anônima, ora proclamada solenemente. Permitti-me que vos narre um curioso episódio, ocorrido ao tempo do Império. De EVARISTO DA VEIGA, cujo nome enche de glória a História do Brasil, se conta que, saindo certa feita do edificio da Câmara, reparou em que o seguia um homem de côr, procurando esconder alguma coisa entre as

10. Muitos trabalhos, do mais alto valor científico, publicou GUILHERME BRAGA DA CRUZ, como *O Problema do Regime Matrimonial de Bens Supletivo no Nôvo Código Civil Português. O Regime Matrimonial de Bens Supletivo no Direito Luso-Brasileiro. A Sucessão Legítima no Código Euriciano. Origem e Evolução da Universidade. O Direito de Superfície no Direito Romano. O Problema da Sucessão dos Ascendentes no Antigo Direito Grego*, além de vários outros menores.

11. GUILHERME BRAGA DA CRUZ, *A Obra de S. Martinho de Dume e a Legislação Visigótica*, p. 11 e segs..

mãos. Comunicou seus receios ao jovem que o acompanhava, Luís da Cunha Feijó, mais tarde Visconde de Santa Isabel. Que pretendia o desconhecido? Um atentado pessoal? Apressando o passo, entraram ambos numa loja de livros. O homem do povo, acelerando também a marcha, aproxima-se dos dois. Descruza os braços, avança resolutamente e coloca sôbre a cabeça do grande jornalista uma pequena corôa de louros. E depois desaparece, à esquina de uma rua, entre o espanto e a comoção de ambos¹².

Não sei dizer-vos, senhor professor, quanto ao fato narrado, onde acaba a verdade da história e onde começa, o devaneio da lenda. A verdade, que a história procura, ilustra, mas não fascina. A deformação, que a lenda insinua, comove, embora seja mera fantasia. Se a verdade resulta da lógica e da razão, a lenda nasce do sentimento. Ambas, porém, são belas. A lenda é um meio de transmitir mensagens, mais dócil e mais humano do que a verdade. Por isso é que se prefere muitas vêzes a delicada ilusão da lenda à dura expressão da verdade. Respeita-se sempre a verdade, porque é necessária; ama-se a lenda, porque ela é útil, ainda quando enganosa.

Perdoai-me a digressão! Conteí êsse fato, para provar-vos que a humilde grinalda que um anônimo pôs na cabeça de Evaristo da Veiga tinha a significação de um julgamento, pelo qual o povo reconhecia os méritos do paladino das grandes causas nacionais.

A Faculdade de Direito de São Paulo, conferindo-vos o título de doutor *honoris causa*, demonstra que não ficou alheia ao côro de vozes, que proclamam a glória de vosso nome. O vosso magistério é ministrado antes por devoção que por dever; é uma obra mais de criação que de divulgação; e nêle há uma alegria saudável, que contagia os estudantes, tornando-os amigos do mestre, a quem tanto amam quanto reverenciam. E porque a vossa vida é tecida de exemplos edificantes, vós empregais antes o conselho que a

12. OSVALDO ORICO, *Discursos Acadêmicos*, vol. X, p. 225.

censura, antes a advertência que o castigo. A vossa glória é um penhor de fé, e de ciência, de amor e dedicação à Pátria. E antes que outrém vos cubra a cabeça, já aureolada, com uma corôa de louros, esta Faculdade, filha da de Coimbra, se apressa em vos descerrar as portas, para declarar que aqui também sois mestre, para iluminá-la com as luzes de vosso saber.

Discurso de agradecimento do doutorando.

Curvo-me reverente, neste momento, perante a memória do grande professor desta Casa há dias desaparecido do meio de nós para colher junto de Deus o prémio duma vida inteiramente devotada ao serviço da ciência e ao serviço da sua Pátria: o Prof. Waldemar Martins Ferreira. Nele perdeu a Faculdade de Direito de São Paulo um dos mestres que mais contribuíram, desde sempre, para o seu prestígio e renome no mundo. Nele perdeu o Brasil um dos seus mais ilustres filhos e um dos seus mais nobres e rectilíneos homens públicos de todos os tempos. Nele perdeu também Portugal um grande Amigo, que não desprezava um só ensejo de exteriorizar os seus sentimentos de apreço e veneração pela velha Casa Lusitana.

Todos estamos mais pobres com a morte de Waldemar Ferreira, embora permaneçamos ricos da lição do seu exemplo, que há-de manter-se sempre viva na memória de quantos o conhecemos e com êle tivemos a honra de privar. Que a sua alma de eleição continue, junto de Deus, a estar ao serviço desta velha e prestigiosa Escola e ao serviço dêste grande País onde teve o seu berço e que tanto dignificou em vida.

Senhor Director e Senhores Professôres.

Subida honra para mim é esta de ser hoje recebido, com todo o ritual do estilo, no Claustro dos Doutores da mais antiga e mais nobre Academia de Direito do Brasil

irmão! Honra tão alta, que nem saberia eu algum dia ambicioná-la, como não soube quando colocado perante ela recusá-la, e como menos sei perante Vós neste momento agradecê-la! Distinção tão elevada, que seria estultícia da minha parte julgar-me possuído de quaisquer méritos que pudessem explicá-la e, menos ainda, de quaisquer títulos pessoais para poder merecê-la!

Verdadeiro dom gratuito da vossa generosidade, quises-tes, apesar de tudo, justificar-me e justificar-vos da concessão desta mercê, com palavras de encómio que representam novo gesto perdulário da vossa simpatia e da vossa estima, e que vêm duplamente agravar a minha dívida de gratidão para convosco. E constituistes-vos e constituistes-me para êsse efeito advogado um dos mais ilustres dentre Vós, que, pelos laços affectivos que de há muito nos prendem, de antemão sabíeis nos daria, a Vós e a mim, ganho de causa. E assim, pela boca e pelo coração do Prof. Alfredo Buzaid, levastes a vossa gentileza ao ponto de transformar os meus defeitos em virtudes, de pôr mérito na minha vida onde não houve senão despretençioso cumprimento do dever, de julgar-me qualificado com títulos e cargos que não vieram ter comigo para me distinguir e que tão sòmente me limitei ou limito — como um entre tantos, anònimamente, ao longo das gerações — a servir desinteressadamente, na medida das minhas modestas forças.

Sem méritos nem títulos próprios que possam justificar tão alta distinção, eu quero ver neste gesto generoso com que hoje me recebeis no vosso Colégio Doutoral uma homenagem directamente endereçada à velha Escola de Leis conimbricense a que pertenço e à Universidade em que ela se integra e de que por algum tempo tive a suprema honra de ser reitor. Essa homenagem, sim, eu me sinto orgulhoso de receber neste momento e Vos prometo levar intacta ao alto da colina sagrada onde tem assento, além Atlântico, a prestigiosa Instituição a que se destina, que a mim me basta já de glória o ter sido por Vós solicitado para dela ser portador.

Essa homenagem, sim, eu a compreendo e aceito em todo o rico simbolismo que encerra duma comunhão espiritual indestrutível entre a Vossa e a minha Escola — comunhão espiritual que mergulha fundo as suas raízes na história das nossas duas Pátrias e que todos queremos, universitários de Coimbra e universitários de São Paulo, ver cada vez mais fortalecida e frutuosa; comunhão espiritual que tem a alicerçá-la, do Vosso lado, o legítimo orgulho que sentis da vossa ascendência conimbricense e que, do nosso lado, assenta no orgulho não menos legítimo de contarmos como uma das maiores glórias da Universidade de Coimbra, em toda a sua história, a de ter dado a seiva, o alento e a vida às primeiras instituições de ensino superior do Brasil e muito particularmente a esta prestigiosa Escola Jurídica das Arcadas de São Francisco, berço da grande Universidade de projecção mundial que é hoje a Universidade de São Paulo.

Ligada ficou a Universidade de Coimbra, com efeito, à Academia de São Paulo logo desde as suas primeiras origens, pois a ela pertencia, não apenas como diplomado, mas como professor dos mais ilustres, o grande brasileiro e paulista de Santos JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA, a quem se deve, em 1821, a primeira tentativa de vulto para a criação duma Universidade no Brasil, já que outras iniciativas surgidas em séculos anteriores não chegaram a passar da boa intenção de quem as idealizou. Nas famosas *Instruções do Governo Provisorio de São Paulo aos deputados da província às Cortes Portuguezas*, datadas de 9 de Outubro de 1821 e devidas à pena do feroso Patriarca da independência brasileira — ao tempo Vice-Presidente do referido Governo Provisório —, além de se reclamar do governo da Metrópole a criação de “um gymnasio ou collegio” em cada província do Brasil, declarava-se também “de absoluta necessidade para o Reino do Brasil que se crie desde já pelo menos uma universidade” com uma Faculdade de Filosofia, outra de Medicina, outra de Jurisprudência e uma outra, ainda, de Economia, Fazenda e Governo.

E já nessas *Instruções* se afirmava que tal Universidade deveria ter a sua sede na cidade de São Paulo, quer em razão do seu “clima temperado, mais frio que quente”, da “salubridade dos ares” e da “barateza e abundância de comestíveis”, quer por aí existirem já “edifícios próprios para as diversas faculdades nos Conventos do Carmo, São Francisco e São Bento”.

Quebrada a sequência deste projecto pela precipitação dos acontecimentos que conduziriam à independência do Brasil, caberia novamente a um diplomado pela Universidade de Coimbra, o licenciado em Cânones JOSÉ FELICIANO FERNANDES PINHEIRO — paulista, como JOSÉ BONIFÁCIO; e, como este, natural de Santos — a iniciativa do primeiro projecto de lei apresentado à Assembleia Constituinte do Brasil, para a criação da Universidade brasileira, que de novo se propunha também que tivesse a sua sede na cidade de São Paulo. Datado de 12 de Junho de 1823, esse projecto foi relatado na Comissão de Instrução Pública da Assembleia Constituinte por um deputado que igualmente formou o seu espírito na Universidade de Coimbra, pela qual era bacharel em Matemática e Filosofia: o irmão de JOSÉ BONIFÁCIO, e também paulista de Santos, MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA. Na versão que deu ao projecto, e que tem data de 19 de Agosto do mesmo ano, previa MARTIM FRANCISCO a criação de duas Universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda, mas propunha que houvesse desde logo “um curso jurídico na cidade de São Paulo”, que deveria reger-se, enquanto não tivesse estatutos próprios, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra com as “alterações e mudanças” que fossem julgadas “adequadas às circunstâncias e luzes do século”.

Ainda desta vez, a idéia que bailava no espírito dos paulistas filhos espirituais de Coimbra não chegaria a concretizar-se, pois o projecto de FERNANDES PINHEIRO, na versão que lhe foi dada por MARTIM FRANCISCO — apesar de aprovado pela Constituinte, depois de renhida discussão, em 4 de Novembro de 1823 —, resultou gorado, pela disso-

lução da Assembleia, decretada dias depois pelo Imperador D. Pedro I. Mas quando, quatro anos volvidos, em 11 de Agosto de 1827, se criam finalmente as Academias Jurídicas de São Paulo e de Olinda, é à tradição coimbrã que a Escola de Direito de São Paulo logo vai buscar o fogo sagrado que há-de acalentar-lhe os primeiros passos; é à velha Universidade do Mondego que logo vai beber a seiva que há-de alimentar-lhe os primeiros anos de vida; é aos graduados do velho Estudo Geral dionisiano que vai abrir as suas cátedras, certa de não poder encontrar melhor arrimo para firmar rapidamente o seu prestígio e encarar confiada e serenamente o seu futuro.

Antecipando-se mais de dois meses, com surpresa geral, à sua irmã gémea nordestina, a jovem Academia de Direito de São Paulo abre as suas portas em 1 de Março de 1828. 1 de Março: o mesmo dia do ano, por feliz coincidência, em que, quase cinco séculos e meio antes, em 1290, El-Rei D. Dinis firmara o diploma de fundação, na cidade de Lisboa, do Estudo Geral que Ele próprio transferiria, alguns anos depois, para as margens do Mondego. Coincidência de datas puramente casual, tanto mais que só um século mais tarde, já quase nos nossos dias, foi conhecido dos historiadores o diploma dionisiano e, com ele, a data rigorosa da fundação da Universidade portuguesa; mas coincidência de datas que parece um desígnio da Providência, a comprometer, desde a origem, num comum espírito e num comum sentido de missão educadora, a recém-criada Escola Jurídica de São Paulo e a sua *Alma Mater* de Além-Atlântico.

Abre em 1 de Março de 1828 a nova Academia; e abre sob os melhores auspícios. Tem a dirigi-la um doutor em Leis pela Universidade de Coimbra, com uma brilhante folha de serviços civis e militares ao Brasil e a São Paulo, o TENENTE-GENERAL JOSÉ AROUCHE DE TOLEDO RENDON, que, apesar de ultrapassada já a casa dos 70, se vai devotar à nova Escola até ao limite das suas forças, pois só a morte, seis anos depois, o destronará de tão honroso posto. Tem como primeiro lente um português ilustre e ainda jovem,

também doutor em Leis pela Universidade de Coimbra, que as andanças da política tinham obrigado a procurar refúgio no Brasil três anos antes, JOSÉ MARIA DE AVELAR BROTERO, que durante mais de 40 anos serviria a Escola que lhe abria tão generosamente a cátedra, sendo ainda de suas mãos que em 1870 o grande RUY BARBOSA viria a receber o diploma de bacharel em Leis. Doutor em Leis por Coimbra é também o segundo lente da nova Escola Jurídica, o baiano BALTAZAR DA SILVA LISBOA. E antigos escolares e diplomados pelas Faculdades Jurídicas da velha Universidade coimbricense são ainda todos os demais professores a quem a incipiente Academia de Direito de São Paulo resolve confiar as suas cátedras: LUÍS NICOLAU FERNANDES VARELA, lente de Processo Civil; PADRE ANTÓNIO MARIA DE MOURA, natural de Minas Gerais, formado em Cânones em 1824, a quem alguém chamou um dia “repertório vivo das Ordenações e leis extravagantes”; PRUDÊNCIO GIRALDES TAVARES DA VEIGA CABRAL, nascido em Cuiabá de Mato Grosso, que concluíra a sua formatura em Coimbra no próprio ano da independência do Brasil; TOMÁS JOSÉ PINTO CERQUEIRA, lente de Direito Eclesiástico, que de Portugal, onde nascera, viera fixar-se em terras de Santa Cruz; e JOÃO DE DEUS SILVA, lente de Direito Civil, que em Coimbra igualmente se doutorara com raro brilho.

São, assim, filhos espirituais de Coimbra, da sua Universidade e das suas duas Faculdades de Jurisprudência — a de Leis e a de Cânones — tanto o director como todos os primeiros lentes que vão tomar sobre os seus ombros a responsabilidade do ensino na primeira Academia Jurídica do Brasil. Como disse um dia um dos mais prestigiosos professores desta Casa, num discurso de rara eloquência, o PROF. JOSÉ SOARES DE MELLO, “por estes mestres, influiu Coimbra nos destinos de São Paulo. Contribuiu para que a jovem Escola, que devia ser tão só jurídica, fosse também, e principalmente, escola de Política, de Eloquência, de Poesia”. Fez dela, verdadeiramente, a “matriz do pensamento brasileiro”.

Estes laços que prenderam desde o início a Vossa e a minha Escola não poderia nem poderá mais o tempo destruí-los; e hoje, à distância de mais dum século, é a nós que cabe o dever e a responsabilidade de defendê-los e fortalecê-los, para que possam frutificar amplamente ao serviço duma cultura jurídica comum, que todos queremos, brasileiros e portugueses, rasgada e progressiva, aberta aos novos valores e às exigências do nosso século, mas fiel à tradição cristã e lusíada em que se funda e em que queremos ver o penhor seguro da perenidade e grandeza das nossas duas Pátrias.

Eu sei, Senhor Director e queridos companheiros de trabalho; eu compreendo que é este, verdadeiramente, o sentido desta luzida festa com que me quisestes honrar no dia de hoje, para me receberdes como um dos Vossos no prestigioso Colégio Doutoral da Faculdade de Direito de São Paulo.

Eu sei, Senhor Director e queridos companheiros, que pertencer ao Vosso grémio — e até nisso respeitais a tradição de Coimbra, onde todos temos o mesmo sentido das responsabilidades — representa, como já alguém disse, “um privilégio e um compromisso”.

Tenho, neste momento, e perante a alta distinção que me conferis, a compreensão exacta do raro *privilégio* de que me é dado desfrutar, ao ser recebido no meio de Vós, como representante duma velha Escola que venerais com filial carinho. Mas tenho também a compreensão exacta do *compromisso* que este privilégio para mim constitui e que mais me desvanece ainda do que o próprio privilégio em que assenta. Eu Vos prometo que saberei respeitar e honrar esse compromisso quanto em mim couber, trabalhando sempre com entusiasmo crescente no estreitamento das relações entre a Vossa e a minha Escola, para que Coimbra e São Paulo, luzeiros duma cultura jurídica comum, continuem de mãos dadas a servir os nobres ideais que sempre serviram, para bem do Brasil e para bem de Portugal.